PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 164/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro, conforme demanda do Município de Vista Alegre/RS, abrangendo serviços de manutenção, conservação, reparação, adequação e melhoria de prédios, espaços, instalações e demais bens públicos municipais.

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.403.583/0001-10, com sede administrativa na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS, CEP 98415-000, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal em exercício Magnus Peretto, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra permanentemente aberto o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro, processando-se essa contratação nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e alterações e Decreto Municipal n.º 113/2023, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O presente edital está fixado no mural da Prefeitura de Vista Alegre/RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo pelo site www.pmvistaalegre.com.br.

A entrega dos documentos para o credenciamento deverá ser realizada mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, no seguinte endereço: Avenida Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS, CEP 98415-000.

O CREDENCIAMENTO INICIARÁ NO DIA **30 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 08;00 HORAS COM ENCERRAMENTO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2027, ÀS 08:30 HORAS**, PODENDO AS EMPRESAS REALIZAREM A ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DESTA DATA E HORÁRIO.

1. DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro, conforme demanda do Município de Vista Alegre/RS, abrangendo serviços de manutenção, conservação, reparação, adequação e melhoria de prédios, espaços, instalações e demais bens públicos municipais, conforme **TABELA DE REFERÊNCIA, Anexo I**.

2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

2.1. O PRESENTE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO ESTÁ PERMANENTEMENTE ABERTO À PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

INTERESSADAS QUE SE ENQUADREM NO RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PERTINENTE AO OBJETO E ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.

2.2. As proponentes credenciadas responsabilizar-se-ão exclusiva, civil e formalmente por todas as transações, comunicações e protocolos efetuados em seu nome junto aos sistemas eletrônicos ou balcões físicos da Administração Pública, assumindo como firmes, legítimas e verdadeiras as declarações prestadas e os documentos anexados por seus representantes legais, eximindo-se o Município de Vista Alegre/RS de qualquer responsabilidade por acessos indevidos ou uso incorreto de credenciais.

2.3. É de total responsabilidade da empresa interessada conferir exaustivamente a exatidão de seus dados societários, cadastrais e de contato, bem como manter em permanente estado de atualização e validade toda a documentação comprobatória de habilitação perante a Comissão Especial de Credenciamento, promovendo as correções e renovações necessárias junto aos órgãos emissores de forma imediata.

2.4. A não observância do dever de manutenção das condições de habilitação ou a constatação de dados desatualizados e inconsistentes ensejará a inabilitação do pedido de credenciamento ou o imediato descredenciamento da empresa credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.5. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos artigos 42 a 45 da referida lei.

2.5.1. Constatada a existência de restrição na documentação fiscal ou trabalhista das ME's e EPP's, a Comissão Especial de Credenciamento assinalará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a proponente for declarada formalmente habilitada sob condição, prorrogáveis por igual período a critério motivado da Administração, para a devida regularização dos débitos, pagamento, parcelamento ou emissão das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa).

2.5.2. A não regularização da documentação restritiva no prazo legal preestabelecido implicará a decadência do direito ao credenciamento para o item pretendido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.5.3. É terminantemente vedada a participação e o credenciamento de empresa que:

a) Encontre-se em processo de falência, dissolução ou liquidação judicial, ressalvadas as empresas em regime de recuperação judicial que apresentem plano de recuperação homologado e decisão judicial expressa que autorize sua participação em procedimentos de contratação pública;

b) Pretenda se apresentar reunida sob a forma de consórcio de empresas;

c) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar pela Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos entes federativos, ou que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vista Alegre/RS;

d) Possua sócios, diretores, gerentes ou responsáveis técnicos que pertençam, de forma simultânea, a mais de uma empresa proponente inscrita neste Chamamento Público, quando tal situação puder comprometer a isonomia, a impessoalidade ou a regularidade do procedimento;

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

e) Incorra em quaisquer outras hipóteses de impedimento ou vedação legal previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
f) Não atenda, no momento da análise, aos requisitos documentais e às condições técnicas exigidas neste Edital e em seus anexos;
g) Pessoa jurídica cujos administradores ou sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social tenham sido condenados por crimes contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa, observados os prazos de vigência da sanção;
h) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de chamamento ou atue diretamente na fiscalização ou na gestão das ordens de serviço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) Empresas que se enquadrem na condição de controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, quando a participação simultânea puder comprometer a isonomia, a impessoalidade ou a regularidade do procedimento;
j) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação ilegal de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando formalmente nesta condição jurídica;
l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução das demandas contratuais, qualquer agente público pertencente ao quadro do Município, devendo ser rigorosamente observadas e evitadas todas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício das atribuições, conforme mandamento do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
m)O impedimento de que trata a alínea "h" aplica-se também ao proponente credenciando que atue em substituição ou como interposta pessoa ("laranja") de outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito fraudulento de burlar a efetividade de sanção administrativa aplicada anteriormente, estendendo-se a vedação à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito por processo administrativo;
n) A vedação de conflito de interesses estende-se integralmente a terceiros que auxiliem a condução de qualquer fase do processo de Credenciamento na qualidade de integrantes de equipe de apoio, consultores especializados ou funcionários e representantes de empresas terceirizadas que prestem assessoria técnica à Administração Municipal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO.

3.1. O procedimento de recebimento das solicitações de inscrição e dos envelopes de habilitação terá início oficial no dia **30 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 08;00 HORAS COM ENCERRAMENTO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2027 ÀS 08:30 HORAS**, permanecendo em caráter permanente, contínuo e ininterrupto ao longo de toda a vigência deste Edital de Chamamento Público.

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

3.2. A entrega dos documentos para o credenciamento deverá ser realizada, obrigatoriamente, mediante **protocolo físico** no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, situado na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS, CEP 98415-000, em dias úteis, no horário de expediente comercial da Administração, ou por meio eletrônica através do e-mail licitacaovistalegre@gmail.com ou prefeitura@pmvistaalegre.com.br.

3.3. Para a formalização do pedido de credenciamento, a empresa interessada deverá **apresentar 01 (um) envelope lacrado e indevassável**, identificado externamente com a razão social da proponente, número de CNPJ, telefone de contato e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. (ÚNICO) – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO" Ao Município de Vista Alegre/RS. Avenida Sol da América nº 347, Centro Chamamento Público – Credenciamento nº. 02/2026 Razão Social - _____ CNPJ Nº. _____ Endereço da Credenciante - _____

3.4. Para a prática de atos junto à Comissão Especial de Credenciamento, os representantes das empresas proponentes deverão comprovar seus poderes de manifestação por meio de:

3.4.1. Se sócio, diretor ou proprietário, por intermédio do contrato social consolidado, estatuto ou registro comercial que comprove a investidura no cargo;

3.4.2. Se procurador ou preposto, mediante instrumento público ou particular de procuração, acompanhado dos documentos de identidade do outorgante e do outorgado, conferindo poderes específicos para formular requerimentos, assinar termos, transigir e interpor ou desistir de recursos administrativos.

3.5. Cada proponente poderá requerer o seu credenciamento para quantos itens desejar, desde que demonstre, individualmente na documentação técnica, a aptidão e o cumprimento das exigências estabelecidas para cada item pretendido na petição de inscrição.

3.6. Recebido o protocolo, o processo administrativo será imediatamente distribuído à Comissão Especial de Credenciamento, que adotará o seguinte rito:

3.6.1. A Comissão procederá à abertura do envelope e à análise analítica e minuciosa de toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo de entrada do documento;

3.6.2. Caso seja identificada a ausência de documentos complementares ou a necessidade de esclarecer pontos duvidosos, a Comissão suspenderá a análise e notificará a proponente via e-mail oficial cadastrado, assinalando o prazo de até 03 (três) dias úteis para o saneamento das falhas, sob pena de inabilitação do pedido;

3.6.3. Concluído o julgamento técnico-documental, a Comissão lavrará ata deliberativa declarando a empresa "Habilitada e Apta ao Credenciamento" ou "Inabilitada",

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

publicando o resultado resumido no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.7. Homologada a decisão de habilitação pela autoridade superior competente, a Administração Municipal convocará a empresa no prazo de até 03 (três) dias úteis para a assinatura do Termo de Credenciamento/Adesão, passando a empresa a integrar formalmente a lista de empresas credenciadas para execução dos serviços objeto deste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para requerer esclarecimentos ou impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Por se tratar de um procedimento auxiliar com caráter permanentemente aberto e fluxo contínuo de inscrições, os pedidos de esclarecimento e as impugnações observarão a seguinte sistemática temporal:

4.2.1. Impugnações e pedidos de esclarecimento relativos às regras gerais do Edital e seus anexos originais deverão ser protocolados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início do credenciamento, qual seja, o dia **3 de Fevereiro de 2027**;

4.2.2. Após o início oficial do procedimento, novas impugnações ou questionamentos somente serão conhecidos se versarem sobre alterações e retificações promovidas pela Administração no corpo do Edital, devendo ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da publicação do ato modificador.

4.3. Os pedidos de esclarecimento e as petições de impugnação deverão ser formalizados por escrito, devidamente fundamentados, e encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail institucional: licitacaovistalegre@gmail.com, ou protocolados fisicamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS, CEP 98415-000, em dias úteis, no horário de expediente comercial da Prefeitura.

4.4. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento, auxiliada pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, julgar a impugnação ou responder ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do questionamento.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e caberá unicamente à autoridade superior competente, caso reste demonstrada, de forma inequívoca, a existência de vício insanável que comprometa a legalidade ou a isonomia do chamamento público.

4.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, os vícios serão corrigidos e as alterações serão publicadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital original (site oficial e PNCP). Caso a modificação afete diretamente a preparação dos documentos pelas empresas interessadas, os prazos operacionais serão integralmente reabertos para os interessados afetados.

4.7. As manifestações, impugnações ou pedidos de esclarecimento interpostos em desacordo com as condições formais ou fora dos prazos regulamentares estabelecidos neste capítulo não serão conhecidos pela Administração.

5. DA HABILITAÇÃO – (Envelope nº. 02).

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

5.1. Para fins de inscrição e homologação no presente Credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS, a documentação comprobatória de habilitação disposta neste capítulo, em via original ou por cópia devidamente autenticada.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021): Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

a) Cópia autenticada da carteira de identidade.

b) Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.

c) Cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto da contratação. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (**a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66**).

d) Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das **"Empresas Beneficiadas"** pela Lei Complementar nº. 123/06**,** assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

e) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso.

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso.

g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do proponente credenciando).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

e Municipal, do domicílio ou sede da proponente credenciando, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – **(FGTS)**;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),** comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

g) Certidões Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de **Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **com data,** de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias.**

5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que dispõe, ou de que possuirá até a assinatura do instrumento contratual, mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços objeto da contratação.

5.6. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público**.**

b) Declaração da empresa de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

5.7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:

a) A empresa proponente poderá ser convocada pela Comissão de Credenciamento para a apresentação de documentos complementares ou realização de diligência, com a finalidade de verificar a compatibilidade das condições declaradas com as exigências da contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Não será exigido vínculo empregatício prévio entre a proponente credencianda e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, admitindo-se qualquer forma de contratação legalmente válida.

5.8. NOTA IMPORTANTE: Em caso de paralisação (greve ou outros) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

5.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor do Município de Vista Alegre/RS, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

5.9.1. Quanto aos documentos extraídos de sistema informatizado (Internet), somente serão aceitos no original impresso, ficando sujeitos à comprovação de sua autenticidade pela equipe, através de consulta online.

5.10. Todos os documentos apresentados deverão ser em nome unicamente da matriz ou da filial que ora se habilita, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

5.11. Para Certidões emitidas que não tenham de forma explícita o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, devendo estar válidas na data da análise dos documentos de habilitação.

6. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E JULGAMENTO.

6.1. O procedimento de recebimento e avaliação dos requerimentos de inscrição e envelopes de habilitação dar-se-á em fluxo contínuo, iniciando-se na data prevista no item 3.1 e será integralmente conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada por ato oficial do Poder Executivo Municipal.

6.2. O rito de processamento dos pedidos de credenciamento obedecerá às seguintes etapas sucessivas:

6.2.1. O requerimento de inscrição, acompanhado do envelope único de habilitação, deverá ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos (Avenida Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS), gerando número de processo administrativo cronológico;

6.2.2. A Comissão Especial de Credenciamento procederá à abertura do envelope em ato interno, realizando a conferência analítica e a autuação de todas as certidões e documentos apresentados;

6.2.3. A Comissão avaliará a conformidade jurídica, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica exigida para cada item pretendido no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo de entrada.

6.3. Constatada a existência de falhas formais, omissões sanáveis ou necessidade de esclarecer informações obscuras nos documentos apresentados, a Comissão Especial poderá, a seu critério, suspender motivadamente o julgamento.

6.3.1. A proponente será notificada via correio eletrônico oficial cadastrado no requerimento, assinalando-se o prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis para a apresentação dos documentos complementares ou correções necessárias;

6.3.2. Os documentos de saneamento apresentados tempestivamente serão anexados aos autos e retroagirão à data do protocolo original para todos os efeitos legais;

6.3.3. A ausência de manifestação ou o não atendimento integral das exigências da Comissão no prazo estipulado ensejará a imediata inabilitação do pedido de inscrição.

6.4. Encerrada a fase de análise e saneamento, a Comissão Especial de Credenciamento proferirá decisão fundamentada, consubstanciada em Ata Deliberativa, declarando a proponente:

6.4.1. **HABILITADA**: Quando cumpridos integralmente todos os requisitos editalícios, discriminando-se os itens específicos para os quais a empresa foi considerada apta;

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

6.4.2. **INABILITADA**: Quando descumprida qualquer exigência deste Edital ou constatada a ocorrência de vício insanável na documentação técnica ou jurídica.

6.5. A decisão da Comissão será resumida e publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abrindo-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos administrativos por parte dos interessados, nos termos disciplinados no capítulo próprio deste Edital.

6.6. Inexistindo recursos, ou após o julgamento definitivo destes, o processo será encaminhado à autoridade superior competente para fins de homologação do credenciamento da empresa. Ato contínuo, a Administração Municipal expedirá a convocação oficial para a assinatura do Termo de Credenciamento/Adesão no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

7.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Credenciamento decorrentes da análise e julgamento dos pedidos de inscrição e documentos de habilitação, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do respectivo resultado no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. O recurso administrativo deverá ser interposto contra as decisões de:

7.2.1. Inabilitação do proponente credenciando;

7.2.2. Indeferimento do pedido de inscrição em item específico;

7.2.3. Descredenciamento da empresa por descumprimento de obrigação técnica ou contratual.

7.3. As petições de recurso deverão ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas, indicando com clareza as razões de fato e de direito que justificam a reforma da decisão, e deverão ser protocoladas eletronicamente pelo site oficial ou entregues fisicamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS, CEP 98415-000, direcionadas à Comissão Especial de Credenciamento.

7.4. Interposto o recurso por uma proponente, a Comissão publicará o aviso nos meios oficiais e abrirá, de forma imediata, o prazo de 03 (três) dias úteis para que as demais empresas eventualmente interessadas possam, querendo, apresentar suas contrarrazões.

7.5. Os recursos administrativos decorrentes do procedimento de Credenciamento terão efeito estritamente devolutivo. A concessão de efeito suspensivo será medida excepcional, deferida unicamente por decisão motivada da autoridade superior competente, caso reste demonstrada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse público ou ao patrimônio municipal.

7.6. Recebido o recurso e as contrarrazões, ou transcorrido o prazo para tanto, a Comissão Especial de Credenciamento poderá:

7.6.1. Reconsiderar a sua própria decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis;

7.6.2. Caso mantenha a decisão recorrida, encaminhar os autos devidamente informados à autoridade superior competente, que proferirá decisão final no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

7.7. O acolhimento do recurso interposto por empresa inabilitada importará unicamente na reforma do ato decisório e na sua imediata inclusão na lista de empresas homologadas, sem

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

prejuízo dos atos regularmente praticados pela Administração e das contratações eventualmente formalizadas com empresas credenciadas.

7.8. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos fora dos prazos legais estabelecidos neste capítulo, enviados para e-mails diversos dos canais oficiais ou que não apresentarem fundamentação e assinatura do representante legal da empresa.

8. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

8.1. Homologado o resultado do Chamamento Público pela autoridade superior competente, as proponentes consideradas habilitadas serão formalmente convocadas para, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento/Adesão, cujo instrumento passará a regular as relações técnicas e administrativas entre a credenciada e o Município de Vista Alegre/RS.

8.2. O prazo de convocação para a assinatura do Termo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada por escrito pela empresa interessada, desde que aceita pela Administração Pública.

8.3. A recusa injustificada da proponente homologada em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo regulamentar estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades administrativas, além de ensejar a perda do direito ao credenciamento para o item pleiteado.

8.4. Por se tratar de um procedimento auxiliar fundamentado na pluralidade de prestadores e na inviabilidade de competição por menor preço, a assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito de exclusividade nem obrigatoriedade de contratação ou faturamento mínimo por parte do Município de Vista Alegre/RS, estando a prestação dos serviços estritamente condicionada à necessidade real da Administração e à distribuição das demandas entre os prestadores credenciados, conforme os critérios objetivos e previamente estabelecidos neste Edital.

8.5. Os serviços de servente de pedreiro, pintor, carpintaria e marcenaria serão executados conforme as necessidades do Município de Vista Alegre/RS, nos locais indicados pela Administração, cabendo às empresas credenciadas disponibilizar a mão de obra e as ferramentas necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.6. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada e operacionalizada individualmente por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS) numeradas, expedidas de forma eletrônica ou física pelo Município, aplicando-se obrigatoriamente a tabela de preços fixados pela Administração, constante do Anexo I deste Edital.

8.7. Durante todo o período de vigência do Credenciamento, a empresa contratada deverá manter em estado de plena regularidade todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas para o ingresso no procedimento, sob pena de suspensão imediata da emissão de novas Ordens de Serviço e instauração de processo de descredenciamento.

8.8. O Termo de Credenciamento/Adesão individual terá vigência inicial fixada em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021,

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

desde que mantida a vantajosidade econômica para o Município e o interesse público na manutenção da rede de prestadores.

8.9. A convocação para a execução dos serviços seguirá critérios objetivos e impessoais, adotando o sistema de rodízio (sorteio eletrônico ou ordem cronológica de inscrição), garantindo a distribuição equitativa das demandas entre todos os credenciados.

9. DAS OBRIGAÇÕES.

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, vícios, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no edital, no contrato e seus anexos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

9.1.3. Designar fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.1.4. Fornecer à empresa credenciada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

9.1.5. Autorizar previamente a execução dos serviços, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

9.1.6. Receber e atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, encaminhando-as para pagamento na forma e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à empresa credenciada, conforme as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

9.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

9.1.9. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, especialmente relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observada a legislação vigente e eventuais hipóteses legais de isenção.

9.1.10. Disponibilizar os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias acerca das demandas e dos locais em que os serviços deverão ser realizados.

9.1.11. Assegurar o cumprimento do disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto às alterações contratuais, observados os limites e condições legalmente estabelecidos.

9.2. Da Credenciada.

9.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público,

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, eficiência e regularidade da mão de obra prestada.

9.2.2. Realizar os serviços mediante utilização de pessoal qualificado, ferramentas e instrumentos adequados à execução das atividades, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas profissionais.

9.2.3. Zelar pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual, cumprindo integralmente as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis.

9.2.4. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município, a servidores ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

9.2.5. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, incluindo regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica.

9.2.6. Atender prontamente às determinações, recomendações e solicitações emitidas pela fiscalização municipal, prestando os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

9.2.7. Comunicar formalmente à Administração, de imediato, qualquer fato superveniente, dificuldade técnica ou situação imprevista que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar prejuízos ao Município.

9.2.8. Refazer, corrigir ou substituir, exclusivamente às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentarem vícios ou falhas decorrentes da execução.

9.2.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, transporte, alimentação, EPIs e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

9.2.10. Não transferir a terceiros, subcontratar, ceder ou delegar a execução do objeto do credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

9.2.11. Aceitar a flutuação de demanda inerente ao modelo de Credenciamento, reconhecendo que a Administração não garante faturamento mínimo ou exclusividade, estando a contratação vinculada à necessidade efetiva do Município e aos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital.

9.2.12. Manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, e-mails de notificação e telefones de contato perante o Município.

9.2.13. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos materiais e bens do Município que estejam sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, respondendo por danos decorrentes de sua atuação.

9.2.14. Permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato e dos agentes de controle aos locais de execução dos serviços, registros das ordens de serviço e documentos relacionados à execução contratual, sempre que solicitado.

9.2.15. Manter registro atualizado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, a quantidade de horas executadas e a identificação dos profissionais responsáveis pela execução, quando solicitado pela Administração.

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

9.2.16. Cumprir a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando legalmente aplicável à estrutura de pessoal da empresa.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO.

10.1. Os recursos necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
496	10.001.26.782.0125.2044.3.3.90.30.00	Outros Serviços de pessoa jurídica

10.2. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto e/ou prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, e ocorrerão conforme o art. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante Ordem de Serviço e Nota Fiscal em nome do Município de Vista Alegre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a indicação de inexigibilidade por Credenciamento, o número do Edital de Chamamento Público, o número do Termo de Adesão e o número da respectiva Ordem de Serviço).

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida, e o prazo para pagamento contará da data de sua reapresentação.

11. DO PREÇO.

11.1. O preço a ser pago pela execução dos serviços de servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro será fixo, correspondendo aos valores unitários predefinidos pela Administração Municipal na Tabela de Preços constante do Anexo I, obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada pela Administração.

11.2. A remuneração das empresas credenciadas dar-se-á por hora de serviço efetivamente executada, incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme os valores fixados para cada item.

11.3. A adesão ao presente Edital de Chamamento Público implica a aceitação plena, irrestrita e irrevogável dos preços fixados na Tabela de Preços constante do Anexo I por parte da empresa proponente, não sendo admitida qualquer cobrança de taxas adicionais, sobrepreço ou custos de deslocamento, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O Teto Financeiro Global Reservado: **R$ 347.244,00 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**, conforme Anexo I.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

12.1. Os preços fixados pela Administração poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado, ou ainda em razão de fato superveniente que impacte a execução contratual, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento ou do instrumento contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão direta sobre os preços contratados;

c) será concedido reajuste dos preços fixados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, visando à recomposição do valor real da moeda;

d) a repactuação não se aplica ao presente objeto, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

12.2. Para fins de reajuste geral, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dependerá de análise técnica e comprovação da efetiva variação dos custos, mediante requerimento formal da empresa credenciada, podendo ser formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

13.1. A extinção das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento ou dos instrumentos contratuais individuais processar-se-á na forma do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes ou por via judicial.

13.2. A empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento formal por escrito direcionado à Administração Municipal.

13.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

13.2.2. A credenciada ficará obrigada a concluir integralmente todos os serviços técnicos e reparos já iniciados sob a égide de Ordens de Serviço (OS) emitidas anteriormente ao pedido, sob pena de responsabilização civil e aplicação de penalidades.

13.3. A Administração Pública promoverá o descredenciamento de ofício da empresa quando constatada qualquer uma das seguintes infrações técnicas ou administrativas:

13.3.1. Reincidência no descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração;

13.3.2. Cobrança de valores divergentes ou superiores aos fixados na Tabela de Preços (Anexo I) deste Edital;

13.3.3. Execução de serviços com vícios, falhas técnicas ou defeitos repetidos que comprometam a qualidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços;

13.3.4. Perda das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou de regularidade social exigidas para o ingresso no credenciamento.

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

13.4. O descredenciamento compulsório será precedido de processo administrativo regular, garantindo-se à empresa credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

13.5. A rescisão ou o descredenciamento de uma empresa credenciada não gera qualquer direito a indenizações, retenções ou reembolso de custos operacionais, e tampouco afeta a vigência e a regularidade dos Termos de Credenciamento firmados com as demais empresas credenciadas no Município de Vista Alegre/RS.

14. DAS PENALIDADES (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito deste Chamamento Público ou na execução dos serviços, as empresas credenciandas ou credenciadas, conforme a gravidade da infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, garantidos a prévia defesa e o contraditório:

14.1.1. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica no pedido de inscrição: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos e multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor limite estimado para o item pleiteado;

14.1.2. Recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento/Adesão quando convocada pela Administração Pública: suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 01 (um) ano;

14.1.3. Executar o objeto com irregularidades técnicas, falhas operacionais sanáveis ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem prejuízo ao resultado final: advertência por escrito;

14.1.4. Executar os serviços com atraso injustificado em relação ao prazo estabelecido para sua execução: multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) incidente estritamente sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço (OS) em atraso, até o limite de 10%, após o qual será configurada a inexecução parcial;

14.1.5. Inexecução parcial do objeto (abandono de Ordem de Serviço autorizada ou recusa injustificada em executar os serviços): descredenciamento de ofício pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa compensatória de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida;

14.1.6. Inexecução total do objeto ou fraude na execução das Ordens de Serviço: descredenciamento compulsório, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos da Lei nº 14.133/2021 e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado pela credenciada nos últimos 12 (doze) meses.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da empresa credenciada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1. A emissão das Ordens de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão autorizadas pelo ordenador de despesas ou por autoridade a quem tenha sido formalmente delegada a competência para tal.

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Não serão considerados os pedidos de inscrição que deixarem de atender a qualquer uma das disposições e exigências documentais fixadas no presente Edital de Chamamento Público e em seus anexos obrigatórios.

16.2. Eventuais atualizações da Tabela de Preços Fixos ou alterações operacionais nas Ordens de Serviço (OS) que ocorrerem durante a vigência do Credenciamento serão formalizadas pela Administração Municipal mediante termo de apostilamento ou aditivo, conforme o caso, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Nenhuma indenização, reembolso, taxa ou compensação financeira será devida às empresas proponentes pela elaboração, apresentação ou protocolo de qualquer documento, certidão ou requerimento relativo ao presente Chamamento Público.

16.4. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento proceder, em qualquer fase do procedimento, a diligências e vistorias técnicas destinadas a esclarecer, complementar ou sanar falhas formais na instrução do processo, em conformidade com o rito de julgamento estabelecido neste Edital.

16.5. A empresa proponente é integral e exclusivamente responsável pela fidelidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações, dados cadastrais e documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento ou da execução dos serviços.

16.6. O Município de Vista Alegre/RS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade ou a subcontratação dos serviços da empresa credenciada para terceiros, sendo a execução dos serviços de responsabilidade da empresa credenciada.

16.7. No estrito interesse da Administração Pública, sem que caiba às empresas participantes qualquer direito a recurso ou indenização, o presente Chamamento Público poderá ser prorrogado, ter seu Edital alterado (com a reabertura de prazos operacionais se a modificação afetar a preparação dos documentos) ou ser revogado caso cesse o interesse público na manutenção do sistema.

16.8. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pela Administração Municipal, com base nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas deste Edital de Chamamento Público e dos Termos de Adesão decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

Anexo I - Tabela de Referência
Anexo II – ETP - Estudo Técnico Preliminar
Anexo III – TR - Termo de Referência
Anexo IV – Modelo de Requerimento de Inscrição
Anexo V – Modelo de Declaração Unificada (Única)
Anexo VI – Modelo do Enquadramento para ME's ou EPP's
Anexo VII – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

Vista Alegre/RS, 24 de Novembro de 2026.

Magnus Peretto
Prefeito Municipal em exercício

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS FIXADOS
(TABELA DE REFERÊNCIA)

TETO FINANCEIRO GLOBAL RESERVADO: R$ 347.244,00 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

O objeto do presente instrumento consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro, conforme demanda do Município de Vista Alegre/RS, abrangendo serviços de manutenção, conservação, reparação, adequação e melhoria de prédios, espaços, instalações e demais bens públicos municipais, conforme segue:

Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
1.	Hora	2.500	SERVENTE DE PEDREIRO - Prestar apoio às atividades de construção, manutenção e reparos realizados pelo pedreiro, incluindo o preparo e transporte de materiais, organização e limpeza do local de trabalho, auxílio na montagem e desmontagem de andaimes, além de demais tarefas de apoio necessárias para a execução adequada dos serviços. Todos os materiais de consumo serão fornecidos pela Administração, cabendo ao contratado disponibilizar a mão de obra e as ferramentas necessárias, assegurando o cumprimento das normas de segurança e colaborando para a eficiência e qualidade dos trabalhos.	R$ 26,64	R$ 66.600,00
2.	Hora	2.500	PINTOR - Preparação e pintura de superfícies internas e externas, incluindo paredes, tetos, portas, esquadrias e demais elementos, de acordo com as orientações e padrões estabelecidos pela Administração. Caberá ao profissional realizar todos os serviços de raspagem, lixamento, correção de imperfeições, aplicação de massas e execução das demãos de tinta necessárias para garantir acabamento uniforme e de qualidade. Todos os materiais de consumo, como tintas, massas, lixas e demais insumos, serão fornecidos pela Administração, cabendo ao contratado apenas a mão de obra, as ferramentas adequadas e a correta execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	R$ 36,45	R$ 91.125,00

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

3.	Hora	2.500	CARPINTEIRO - Compreende a execução, montagem, manutenção e reparos em estruturas e elementos de madeira, como telhados, forros, portas, janelas, esquadrias, móveis e demais componentes necessários às edificações, conforme demanda da Administração. O profissional deverá realizar o corte, preparo, ajuste, fixação e acabamento das peças, garantindo segurança, funcionalidade e bom aspecto estético. Todos os materiais de consumo, como madeira, pregos, parafusos e outros insumos, serão fornecidos pela Administração, ficando a cargo do contratado a mão de obra especializada, as ferramentas adequadas e a correta execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	R$ 44,99	R$ 112.475,00
4.	Hora	1.700	MARCENEIRO - Abrange a confecção, montagem, manutenção e reparos de móveis, esquadrias e demais itens em madeira, MDF ou materiais similares, conforme projetos e especificações fornecidas pela Administração. O profissional deverá realizar medições, cortes, encaixes, acabamentos e ajustes necessários, garantindo funcionalidade, durabilidade e estética aos produtos entregues. Todos os materiais de consumo, como chapas de madeira, MDF, parafusos, dobradiças, colas e demais insumos, serão fornecidos pela Administração, cabendo ao contratado a mão de obra especializada, as ferramentas adequadas e a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.	R$ 45,32	R$ 77.044,00

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro, conforme demanda do Município de Vista Alegre/RS, abrangendo serviços de manutenção, conservação, reparação, adequação e melhoria de prédios, espaços, instalações e demais bens públicos municipais.

2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, conforme demanda, de serviços de servente de pedreiro, carpinteiro, marceneiro e pintor, destinados ao atendimento das necessidades de manutenção, conservação, reparação, adequação e melhoria dos prédios, espaços, instalações e demais bens públicos pertencentes ao Município de Vista Alegre – RS, de acordo com as condições, especificações, valores e demais requisitos estabelecidos no respectivo edital de credenciamento. A contratação mostra-se necessária em razão da natureza contínua e variável das demandas relacionadas à manutenção dos bens e espaços públicos municipais. As edificações, instalações, estruturas, equipamentos e demais espaços utilizados pela Administração Pública estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso, às intempéries, à necessidade de adequações, reparos, conservação e intervenções de diferentes níveis de complexidade. Tais necessidades não se apresentam de maneira uniforme ou previamente previsível ao longo do exercício, podendo surgir em diferentes períodos, locais e secretarias, exigindo resposta administrativa compatível com a urgência e a dimensão de cada serviço. Nesse contexto, a Administração necessita dispor de mecanismo que possibilite a contratação de mão de obra especializada de forma ágil, planejada e proporcional à efetiva necessidade, evitando a paralisação ou a postergação de serviços essenciais de manutenção predial e de conservação dos bens públicos. A disponibilidade de empresas previamente habilitadas e aptas à execução dos serviços permitirá maior capacidade de resposta diante do surgimento das demandas, reduzindo os riscos decorrentes da indisponibilidade de mão de obra e proporcionando maior eficiência na execução das intervenções necessárias. A opção pelo credenciamento encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A legislação define o credenciamento como procedimento administrativo de chamamento público destinado a permitir que interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração sejam credenciados para executar o objeto quando convocados. Além disso, o art. 79, inciso I, admite expressamente o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. No caso em questão, verifica-se a pertinência da utilização do credenciamento justamente porque a Administração não pretende restringir a execução dos serviços a uma única empresa, mas constituir uma rede de prestadores previamente habilitados, aptos a atender às necessidades municipais à medida que estas forem surgindo. A existência de múltiplos prestadores credenciados amplia a capacidade operacional do Município, permite o atendimento simultâneo ou sucessivo de diferentes demandas e reduz o risco de descontinuidade dos serviços em razão da indisponibilidade eventual de determinado prestador. A sistemática também se mostra adequada diante da natureza fragmentada e variável dos serviços de

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

servente de pedreiro, carpintaria, marcenaria e pintura, que poderão ser solicitados em diferentes prédios, espaços e instalações municipais, em quantidades e períodos distintos, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração. Assim, em vez de contratar antecipadamente determinada quantidade de serviços que poderá não corresponder às necessidades reais, o Município poderá acionar os prestadores credenciados somente quando houver demanda efetiva, proporcionando maior racionalidade, eficiência e adequação entre a contratação e a utilização dos recursos públicos. Importante destacar que o credenciamento não implica obrigação de contratação de determinada quantidade de serviços, constituindo mecanismo de habilitação prévia de empresas interessadas que preencham integralmente as condições estabelecidas no edital. A Administração somente realizará as contratações necessárias, observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade concreta do serviço, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e os critérios objetivos de distribuição ou convocação da demanda. O Tribunal de Contas da União destaca que o credenciamento não obriga a Administração a realizar contratações, mas, uma vez adotado o procedimento, devem ser observadas as condições previamente estabelecidas e os critérios objetivos aplicáveis aos credenciados. A adoção do procedimento deverá assegurar tratamento isonômico a todos os interessados, mediante estabelecimento prévio e objetivo dos requisitos de habilitação, das condições de execução, dos padrões de qualidade, dos valores de remuneração, dos prazos e dos critérios de convocação e distribuição das demandas. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser utilizados critérios objetivos para distribuição da demanda, de modo a preservar a impessoalidade, a isonomia e a transparência do procedimento. A medida também contribui para a economicidade e para a adequada gestão dos recursos públicos, na medida em que possibilita que o Município efetue contratações de acordo com a necessidade efetivamente verificada, sem assumir previamente obrigações superiores àquelas necessárias à manutenção dos serviços públicos. A padronização das condições de contratação e a definição prévia dos valores no edital possibilitam maior previsibilidade financeira e administrativa, além de conferir transparência aos critérios utilizados para a contratação dos serviços. Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de ampliação e renovação da rede de prestadores. A Lei nº 14.133/2021 determina que o edital de chamamento seja divulgado e mantido à disposição do público, permitindo o cadastramento de novos interessados, observadas as regras estabelecidas no procedimento. Essa característica é especialmente adequada para serviços de manutenção, nos quais a disponibilidade de mão de obra pode variar ao longo do tempo e cuja demanda municipal pode ocorrer de forma descentralizada e intermitente. A solução proposta também favorece a eficiência administrativa, pois a habilitação prévia das empresas reduz a necessidade de instaurar procedimentos individualizados para cada demanda de pequeno ou médio porte, permitindo que, uma vez constituído o cadastro de credenciados, a Administração disponha de prestadores aptos a serem convocados de acordo com as regras previamente definidas. Dessa forma, busca-se conferir maior celeridade à execução dos serviços, sem afastar os controles necessários à regularidade da contratação, à fiscalização da execução e à adequada aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se que a utilização do credenciamento não afasta a necessidade de planejamento, fiscalização e formalização das contratações decorrentes do procedimento. Cada serviço deverá ser devidamente caracterizado, com identificação da necessidade, local de execução, quantidade ou extensão estimada, prazo, condições de execução e demais informações necessárias à fiscalização. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Administração, ficando sujeita à fiscalização, às condições de pagamento e às

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

sanções previstas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual. A solução atende, ainda, aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público, igualdade e busca da solução mais adequada à satisfação das necessidades administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disso, considerando a necessidade recorrente de serviços de manutenção e conservação dos imóveis, instalações e demais bens públicos municipais, a variabilidade e imprevisibilidade da ocorrência das demandas, a conveniência de dispor de uma pluralidade de prestadores habilitados, a possibilidade de execução dos serviços de forma simultânea ou sucessiva e a necessidade de assegurar maior agilidade, eficiência e continuidade às intervenções necessárias, mostra-se devidamente justificada a adoção do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de servente de pedreiro, carpinteiro, marceneiro e pintor, conforme demanda. Assim, o credenciamento deverá ser estruturado de forma a possibilitar a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, com condições padronizadas de contratação, valores previamente definidos e critérios objetivos, impessoais e transparentes para convocação e distribuição das demandas, preservando-se a isonomia entre os credenciados e garantindo que as contratações sejam realizadas somente quando efetivamente necessárias e dentro da disponibilidade orçamentária do Município. Por todo o exposto, conclui-se que o credenciamento constitui solução juridicamente admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e adequada às características da necessidade administrativa identificada, permitindo ao Município de Vista Alegre – RS constituir uma rede de empresas aptas à execução dos serviços de manutenção, de modo a conferir maior agilidade, flexibilidade, eficiência e continuidade à prestação dos serviços públicos, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, economicidade, transparência, planejamento e controle que devem nortear toda contratação pública.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: O Município de Vista Alegre/RS ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2026, ressalta-se, contudo, que o referido instrumento se encontra em vias de elaboração, visando à adequada organização e planejamento das futuras contratações públicas, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) A presente contratação possui natureza de serviço comum, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de qualidade e desempenho do objeto podem ser definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais e práticas consolidadas de mercado.

b) A contratação será realizada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, utilizando-se do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO, com fulcro no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A seleção e distribuição das demandas ocorrerão com base em valores previamente fixados pela Administração Pública, obtidos através de ampla pesquisa de mercado, permitindo a contratação de todos os interessados que aceitarem os valores estipulados e cumprirem as condições editalícias.

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

c) Os interessados deverão comprovar que exercem atividade econômica plenamente compatível com o objeto da contratação, além de apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os requisitos econômico-financeiros aplicáveis, conforme estabelecido nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras específicas do edital de chamamento.
d) O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos dos parâmetros de vedação contidos no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regulamentações locais correlatas.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:
a) A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Município de Vista Alegre/RS, mediante solicitação e emissão de ordem de serviço pelo setor competente, observadas as condições, especificações, valores, prazos e demais requisitos estabelecidos no edital de credenciamento e nos respectivos instrumentos contratuais;
b) O credenciamento terá por finalidade disponibilizar ao Município de Vista Alegre/RS pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de servente de pedreiro, carpinteiro, marceneiro e pintor, para atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparação, adequação, recuperação e pequenos serviços de melhoria em prédios públicos, instalações, espaços e demais bens municipais;
c) Os serviços serão executados exclusivamente mediante demanda efetiva da Administração Municipal, não havendo garantia de contratação de quantitativo mínimo ou de valor mínimo em favor das empresas credenciadas, ficando cada contratação condicionada à existência de necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária;
d) A cada demanda, o Município de Vista Alegre/RS deverá identificar o serviço a ser executado, o local da prestação, a natureza e extensão dos trabalhos, o quantitativo estimado, o prazo para execução e demais condições necessárias à adequada realização do serviço, mediante ordem de serviço ou documento equivalente;
e) A convocação das empresas credenciadas deverá observar os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico, impessoalidade, transparência e equilíbrio na distribuição das demandas entre os prestadores habilitados;
f) A empresa credenciada somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva autorização ou ordem de serviço emitida pelo Município de Vista Alegre/RS, não sendo reconhecidas ou remuneradas atividades realizadas sem prévia autorização da Administração;
g) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e em quantidade compatível com a natureza e complexidade de cada demanda, cabendo à empresa credenciada disponibilizar mão de obra suficiente para o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas pelo Município;
h) A empresa contratada será responsável pela correta execução dos serviços, devendo observar as especificações fornecidas pelo Município, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas profissionais e as normas de segurança, higiene e saúde ocupacional pertinentes às atividades desenvolvidas;
i) Quando necessário à execução dos serviços, a utilização de materiais fornecidos pelo Município de Vista Alegre/RS deverá ocorrer exclusivamente para a finalidade determinada na respectiva ordem de serviço, cabendo à empresa contratada zelar pelo correto manuseio, armazenamento e utilização dos materiais disponibilizados;

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

j) As ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, salvo quando expressamente estabelecido de forma diversa pelo Município na ordem de serviço ou no instrumento contratual;

k) A empresa credenciada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus empregados, profissionais ou prepostos, não existindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Vista Alegre/RS;

l) A empresa contratada deverá manter seus profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços nas dependências dos prédios e espaços públicos municipais, observando as regras de acesso, segurança e funcionamento estabelecidas pelo Município;

m) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município de Vista Alegre/RS, competindo ao responsável pela fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados, acompanhar os prazos, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratadas;

n) O fiscal do contrato poderá solicitar à empresa contratada a correção, adequação ou refazimento de serviços que apresentem defeitos, falhas, vícios, imperfeições ou qualquer desconformidade em relação ao que foi determinado na ordem de serviço, sem que isso implique qualquer custo adicional para o Município;

o) Os serviços somente serão considerados efetivamente concluídos após a verificação e o aceite pelo responsável pela fiscalização, mediante constatação de que foram executados de acordo com as especificações, condições e quantitativos autorizados pelo Município;

p) Na hipótese de execução parcial, inadequada ou em desconformidade com a ordem de serviço, o Município de Vista Alegre/RS poderá determinar a correção ou complementação dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da irregularidade identificada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual;

q) O pagamento será realizado somente após a efetiva execução, conferência e aceitação dos serviços pelo Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, considerando-se exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, executados e atestados pela fiscalização;

r) Não serão realizados pagamentos por serviços executados sem autorização prévia, por quantitativos superiores aos autorizados ou por serviços que não tenham sido devidamente executados e aceitos pela fiscalização municipal;

s) Considerando a natureza variável das necessidades de manutenção do Município de Vista Alegre/RS, as demandas poderão ocorrer em diferentes períodos e locais, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, observados os critérios de convocação e distribuição estabelecidos no edital;

t) A empresa credenciada deverá atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos pelo Município, considerando a natureza e o grau de complexidade de cada serviço, podendo ser estabelecidos prazos diferenciados conforme a urgência e as características da demanda;

u) Eventuais situações que possam comprometer o cumprimento do prazo ou a adequada execução dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente ao Município de Vista Alegre/RS,

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

acompanhadas da devida justificativa, cabendo à Administração avaliar a necessidade e a possibilidade de eventual adequação do prazo;

v) A execução dos serviços deverá preservar a integridade dos prédios, instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens públicos municipais, sendo a empresa responsável pelos danos que comprovadamente causar em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;

w) A empresa contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de sua execução, sempre que constatada sua responsabilidade;

x) A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, dos instrumentos contratuais, das ordens de serviço e das demais normas aplicáveis, especialmente quanto às obrigações da contratada, fiscalização, recebimento, pagamento, responsabilidade e aplicação de sanções;

y) O Município de Vista Alegre/RS poderá realizar contratações de forma simultânea ou sucessiva entre as empresas credenciadas, conforme a necessidade administrativa e os critérios objetivos estabelecidos no edital, buscando assegurar maior agilidade, continuidade e eficiência na execução dos serviços de manutenção e conservação dos bens públicos municipais;

z) A execução do objeto deverá proporcionar ao Município de Vista Alegre/RS condições de responder de maneira eficiente e tempestiva às necessidades de manutenção que surgirem ao longo da vigência do credenciamento, garantindo a conservação adequada dos espaços públicos e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: O quantitativo estimado para a contratação pretendida é o correspondente com a tabela abaixo:

Item	Un.	Quant.	Descrição
5.	Hora	2.500	SERVENTE DE PEDREIRO - Prestar apoio às atividades de construção, manutenção e reparos realizados pelo pedreiro, incluindo o preparo e transporte de materiais, organização e limpeza do local de trabalho, auxílio na montagem e desmontagem de andaimes, além de demais tarefas de apoio necessárias para a execução adequada dos serviços. Todos os materiais de consumo serão fornecidos pela Administração, cabendo ao contratado disponibilizar a mão de obra e as ferramentas necessárias, assegurando o cumprimento das normas de segurança e colaborando para a eficiência e qualidade dos trabalhos.
6.	Hora	2.500	PINTOR - Preparação e pintura de superfícies internas e externas, incluindo paredes, tetos, portas, esquadrias e demais elementos, de acordo com as orientações e padrões estabelecidos pela Administração. Caberá ao profissional realizar todos os serviços de raspagem, lixamento, correção de imperfeições, aplicação de massas e execução das demãos de tinta necessárias para garantir acabamento uniforme e de qualidade. Todos os materiais de consumo, como tintas, massas, lixas e demais

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

			insumos, serão fornecidos pela Administração, cabendo ao contratado apenas a mão de obra, as ferramentas adequadas e a correta execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
7.	Hora	2.500	CARPINTEIRO - Compreende a execução, montagem, manutenção e reparos em estruturas e elementos de madeira, como telhados, forros, portas, janelas, esquadrias, móveis e demais componentes necessários às edificações, conforme demanda da Administração. O profissional deverá realizar o corte, preparo, ajuste, fixação e acabamento das peças, garantindo segurança, funcionalidade e bom aspecto estético. Todos os materiais de consumo, como madeira, pregos, parafusos e outros insumos, serão fornecidos pela Administração, ficando a cargo do contratado a mão de obra especializada, as ferramentas adequadas e a correta execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
8.	Hora	1.700	MARCENEIRO - Abrange a confecção, montagem, manutenção e reparos de móveis, esquadrias e demais itens em madeira, MDF ou materiais similares, conforme projetos e especificações fornecidas pela Administração. O profissional deverá realizar medições, cortes, encaixes, acabamentos e ajustes necessários, garantindo funcionalidade, durabilidade e estética aos produtos entregues. Todos os materiais de consumo, como chapas de madeira, MDF, parafusos, dobradiças, colas e demais insumos, serão fornecidos pela Administração, cabendo ao contratado a mão de obra especializada, as ferramentas adequadas e a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a presente contratação o valor limite global correspondente a **R$ 347.244,00 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**, conforme detalhado na pesquisa de preços e na memória de cálculo anexas. Por se tratar de um procedimento auxiliar de Credenciamento, o montante indicado representa o teto orçamentário máximo estimado para o atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparação, adequação e melhoria dos prédios, espaços, instalações e demais bens públicos municipais, pelo período planejado de 12 (doze) meses. Os valores unitários dos serviços serão fixos e predefinidos pela Administração, sendo o valor global rateado e pago aos diversos prestadores credenciados em estrita conformidade com a demanda real de serviços executados e mediante a emissão prévia de ordens de serviço. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, a serem indicadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a LOA de cada ano correspondente.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: No mercado atual de prestação de serviços de manutenção, conservação, reparação e adequação de prédios, espaços e demais bens públicos, identificam-se diferentes formas de atendimento às necessidades da Administração Pública. A análise técnica aponta as seguintes alternativas viáveis para o atendimento da demanda do Município: a) Execução direta pela Administração: Consiste na realização dos serviços com mão de obra própria

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

do Município. Esta alternativa dependeria da existência de servidores em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os serviços de servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro, além da disponibilidade de ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades. Considerando a necessidade variável dos serviços, esta alternativa pode não ser suficiente para atender adequadamente às demandas que surgirem. b) Contratação de empresa única para execução dos serviços: Consiste na contratação de uma única empresa para prestar os serviços de mão de obra necessários. Embora possa facilitar a gestão contratual, esta alternativa concentra a execução em um único prestador, podendo limitar a capacidade de atendimento diante do surgimento simultâneo ou sucessivo de diferentes demandas. c) Contratação individualizada mediante procedimentos específicos para cada demanda: Consiste na realização de contratações distintas conforme o surgimento das necessidades de manutenção e reparação. Embora permita atender demandas específicas, esta alternativa pode resultar em maior quantidade de procedimentos administrativos, aumentando o tempo necessário para a contratação e dificultando o atendimento ágil de necessidades que surgem de forma variável. d) Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas com valores previamente fixados (solução adotada): Consiste na abertura de Chamamento Público para credenciar todos os interessados que cumpram os requisitos de habilitação e aceitem os valores previamente fixados pela Administração. A solução permite a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas conforme a necessidade efetivamente identificada, possibilitando a distribuição das solicitações entre os credenciados mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos. Diante das alternativas analisadas, o modelo de **Credenciamento mostra-se adequado às características da demanda do Município**, permitindo a contratação de múltiplos prestadores, conforme a necessidade efetivamente verificada, com condições e valores previamente estabelecidos e critérios objetivos para distribuição das demandas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na instituição de um sistema de Credenciamento, por meio de Chamamento Público, para a contratação de múltiplas pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro, conforme a demanda do Município de Vista Alegre/RS. Os serviços serão destinados à manutenção, conservação, reparação, adequação e melhoria de prédios, espaços, instalações e demais bens públicos municipais, sendo executados conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. A solução será operacionalizada mediante solicitação formal da Administração e emissão das respectivas Ordens de Serviço, com distribuição das demandas entre os prestadores credenciados de acordo com critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital de chamamento. Os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada, e o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos. Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração, enquanto caberá às empresas credenciadas disponibilizar a mão de obra e as ferramentas necessárias à adequada execução das atividades. A solução permitirá que o Município disponha de uma rede de prestadores previamente habilitados, possibilitando maior agilidade e flexibilidade no atendimento das demandas, sem obrigação de contratação de quantidade mínima de serviços, observando-se a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetivamente verificada.

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso à Administração Pública, considerando a ampliação da competitividade, a eficiência na execução do objeto e a adequada gestão contratual. No presente caso, a contratação foi estruturada de forma parcelada, considerando os diferentes tipos de serviços de mão de obra a serem prestados, quais sejam, servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro, observadas as especificidades e características próprias de cada atividade. O parcelamento adotado permite a participação de pessoas jurídicas com diferentes especializações e capacidades técnicas, ampliando a possibilidade de credenciamento de prestadores aptos à execução de cada tipo de serviço. Ressalta-se que a divisão dos serviços também contribui para a eficiência da contratação, possibilitando melhor organização, distribuição das demandas e fiscalização da execução pela Administração. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente viável e adequado às características da contratação, permitindo maior flexibilidade no atendimento das necessidades municipais e observando os princípios da competitividade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS: Com a implementação do modelo de Credenciamento, pretende-se assegurar maior agilidade, eficiência e continuidade na execução dos serviços de manutenção, conservação, reparação, adequação e melhoria dos prédios, espaços, instalações e demais bens públicos do Município de Vista Alegre/RS. Busca-se, ainda, proporcionar atendimento mais ágil às demandas de serviços de servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro, reduzir o tempo de espera para a execução dos serviços, disponibilizar múltiplos prestadores previamente habilitados, melhorar a conservação e manutenção dos bens públicos municipais, ampliar o controle e a previsibilidade dos gastos públicos mediante a definição prévia dos valores e o pagamento somente pelos serviços efetivamente executados e aceitos, bem como promover maior eficiência administrativa, transparência, isonomia e impessoalidade na distribuição das demandas entre os prestadores credenciados, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Vagner Quatrin (ou outro servidor formalmente nomeado pela autoridade competente) para exercer a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atuando como gestor/fiscal do Credenciamento e responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e emissão das ordens de serviço.

12.2. Para que o procedimento de Credenciamento seja regularmente instituído e produza seus efeitos operacionais, deverão ser cumpridas as seguintes etapas prévias e concomitantes:

a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

b) elaboração de minuta do Edital de Chamamento Público e da respectiva minuta do Termo de Credenciamento;

c) encaminhamento do processo para análise jurídica;

d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

e) publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público no PNCP e site do Município, mantendo o cadastramento permanentemente aberto;

f) instituição de comissão para análise e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados;

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

g) realização de empenho; e
h) assinatura e publicação do instrumento contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto deste Credenciamento. Os serviços de servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro serão executados conforme a demanda da Administração, sendo os materiais de consumo necessários fornecidos pelo Município e cabendo às empresas credenciadas disponibilizar a mão de obra e as ferramentas necessárias à execução dos serviços.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: A execução dos serviços poderá gerar resíduos decorrentes das atividades de construção, manutenção, pintura, carpintaria e marcenaria, tais como restos de madeira, embalagens, resíduos de tinta, materiais de acabamento e outros resíduos provenientes da execução dos serviços. As empresas credenciadas deverão adotar medidas de prevenção e controle, realizando o adequado acondicionamento, armazenamento, reutilização e destinação dos resíduos gerados, conforme a natureza de cada material e a legislação ambiental aplicável, de modo a evitar impactos ambientais e garantir a adequada execução dos serviços.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 166/2026

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro, conforme demanda do Município de Vista Alegre/RS, abrangendo serviços de manutenção, conservação, reparação, adequação e melhoria de prédios, espaços, instalações e demais bens públicos municipais.

2. FORMA DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO: O contratante selecionará os prestadores de serviço por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, utilizando-se do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fulcro no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.1. O Edital de Chamamento Público ficará permanentemente aberto para o ingresso e credenciamento de novas pessoas jurídicas interessadas ao longo de toda a sua vigência, garantindo a universalidade e a igualdade de condições.
2.2. O critério de remuneração dar-se-á por valores previamente fixados pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada, sendo vedada qualquer espécie de disputa de lances ou competição de preços.
2.3. A distribuição e o direcionamento das demandas (Ordens de Serviço) entre os credenciados aptos ocorrerão com base em critérios objetivos, impessoais e predeterminados no Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS E PLANILHA DE PREÇOS FIXADOS:
a) O quantitativo corresponde à demanda máxima estimada com base nas necessidades previstas pela Administração e nas diretrizes consolidadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
b) O objeto desta contratação atende a padrões estritamente comuns de mercado e não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.818/2021.
c) Por se tratar de um regime de Credenciamento, não haverá critério de julgamento por menor preço ou maior desconto entre as proponentes no ato do certame.
d) Serão declaradas habilitadas e credenciadas todas as empresas interessadas que apresentarem a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigida no Edital, e aceitarem os valores fixos por hora de mão de obra estabelecidos pelo Município.
e) Segue abaixo a tabela condensada de preços fixos a serem praticados por toda e qualquer empresa credenciada no credenciamento:

Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
9.	Hora	2.500	SERVENTE DE PEDREIRO - Prestar apoio às atividades de construção, manutenção e reparos	R$ 26,64	R$ 66.600,00

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

			realizados pelo pedreiro, incluindo o preparo e transporte de materiais, organização e limpeza do local de trabalho, auxílio na montagem e desmontagem de andaimes, além de demais tarefas de apoio necessárias para a execução adequada dos serviços. Todos os materiais de consumo serão fornecidos pela Administração, cabendo ao contratado disponibilizar a mão de obra e as ferramentas necessárias, assegurando o cumprimento das normas de segurança e colaborando para a eficiência e qualidade dos trabalhos.		
10.	Hora	2.500	PINTOR - Preparação e pintura de superfícies internas e externas, incluindo paredes, tetos, portas, esquadrias e demais elementos, de acordo com as orientações e padrões estabelecidos pela Administração. Caberá ao profissional realizar todos os serviços de raspagem, lixamento, correção de imperfeições, aplicação de massas e execução das demãos de tinta necessárias para garantir acabamento uniforme e de qualidade. Todos os materiais de consumo, como tintas, massas, lixas e demais insumos, serão fornecidos pela Administração, cabendo ao contratado apenas a mão de obra, as ferramentas adequadas e a correta execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	R$ 36,45	R$ 91.125,00
11.	Hora	2.500	CARPINTEIRO - Compreende a execução, montagem, manutenção e reparos em estruturas e elementos de madeira, como telhados, forros, portas, janelas, esquadrias, móveis e demais componentes necessários às edificações, conforme demanda da Administração. O profissional deverá realizar o corte, preparo, ajuste, fixação e acabamento das peças, garantindo segurança, funcionalidade e bom aspecto estético. Todos os materiais de consumo, como madeira, pregos, parafusos e outros insumos, serão fornecidos pela Administração, ficando a cargo do contratado a mão de obra especializada, as ferramentas adequadas e a correta execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	R$ 44,99	R$ 112.475,00

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

12.	Hora	1.700	MARCENEIRO - Abrange a confecção, montagem, manutenção e reparos de móveis, esquadrias e demais itens em madeira, MDF ou materiais similares, conforme projetos e especificações fornecidas pela Administração. O profissional deverá realizar medições, cortes, encaixes, acabamentos e ajustes necessários, garantindo funcionalidade, durabilidade e estética aos produtos entregues. Todos os materiais de consumo, como chapas de madeira, MDF, parafusos, dobradiças, colas e demais insumos, serão fornecidos pela Administração, cabendo ao contratado a mão de obra especializada, as ferramentas adequadas e a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.	R$ 45,32	R$ 77.044,00

Teto Financeiro Global Reservado: R$ 347.244,00 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Vigência: O credenciamento e os correspondentes termos de adesão terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente nos termos da legislação, desde que atestada a vantajosidade técnica e econômica.

f) O edital permanecerá permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, garantindo a igualdade de condições, a impessoalidade e a ampla participação do mercado local e regional.

4. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, conforme demanda, de serviços de servente de pedreiro, carpinteiro, marceneiro e pintor, destinados ao atendimento das necessidades de manutenção, conservação, reparação, adequação e melhoria dos prédios, espaços, instalações e demais bens públicos pertencentes ao Município de Vista Alegre – RS, de acordo com as condições, especificações, valores e demais requisitos estabelecidos no respectivo edital de credenciamento. A contratação mostra-se necessária em razão da natureza contínua e variável das demandas relacionadas à manutenção dos bens e espaços públicos municipais. As edificações, instalações, estruturas, equipamentos e demais espaços utilizados pela Administração Pública estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso, às intempéries, à necessidade de adequações, reparos, conservação e intervenções de diferentes níveis de complexidade. Tais necessidades não se apresentam de maneira uniforme ou previamente previsível ao longo do exercício, podendo surgir em diferentes períodos, locais e secretarias, exigindo resposta administrativa compatível com a urgência e a dimensão de cada serviço. Nesse contexto, a Administração necessita dispor de mecanismo que possibilite a contratação de mão de obra especializada de forma ágil, planejada e proporcional à efetiva necessidade, evitando a paralisação ou a postergação de serviços essenciais de manutenção predial e de conservação dos bens públicos. A disponibilidade de empresas previamente habilitadas e aptas à execução dos serviços permitirá maior capacidade de resposta diante do surgimento das demandas, reduzindo os riscos decorrentes da

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

indisponibilidade de mão de obra e proporcionando maior eficiência na execução das intervenções necessárias. A opção pelo credenciamento encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A legislação define o credenciamento como procedimento administrativo de chamamento público destinado a permitir que interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração sejam credenciados para executar o objeto quando convocados. Além disso, o art. 79, inciso I, admite expressamente o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. No caso em questão, verifica-se a pertinência da utilização do credenciamento justamente porque a Administração não pretende restringir a execução dos serviços a uma única empresa, mas constituir uma rede de prestadores previamente habilitados, aptos a atender às necessidades municipais à medida que estas forem surgindo. A existência de múltiplos prestadores credenciados amplia a capacidade operacional do Município, permite o atendimento simultâneo ou sucessivo de diferentes demandas e reduz o risco de descontinuidade dos serviços em razão da indisponibilidade eventual de determinado prestador. A sistemática também se mostra adequada diante da natureza fragmentada e variável dos serviços de servente de pedreiro, carpintaria, marcenaria e pintura, que poderão ser solicitados em diferentes prédios, espaços e instalações municipais, em quantidades e períodos distintos, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração. Assim, em vez de contratar antecipadamente determinada quantidade de serviços que poderá não corresponder às necessidades reais, o Município poderá acionar os prestadores credenciados somente quando houver demanda efetiva, proporcionando maior racionalidade, eficiência e adequação entre a contratação e a utilização dos recursos públicos. Importante destacar que o credenciamento não implica obrigação de contratação de determinada quantidade de serviços, constituindo mecanismo de habilitação prévia de empresas interessadas que preencham integralmente as condições estabelecidas no edital. A Administração somente realizará as contratações necessárias, observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade concreta do serviço, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e os critérios objetivos de distribuição ou convocação da demanda. O Tribunal de Contas da União destaca que o credenciamento não obriga a Administração a realizar contratações, mas, uma vez adotado o procedimento, devem ser observadas as condições previamente estabelecidas e os critérios objetivos aplicáveis aos credenciados. A adoção do procedimento deverá assegurar tratamento isonômico a todos os interessados, mediante estabelecimento prévio e objetivo dos requisitos de habilitação, das condições de execução, dos padrões de qualidade, dos valores de remuneração, dos prazos e dos critérios de convocação e distribuição das demandas. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser utilizados critérios objetivos para distribuição da demanda, de modo a preservar a impessoalidade, a isonomia e a transparência do procedimento. A medida também contribui para a economicidade e para a adequada gestão dos recursos públicos, na medida em que possibilita que o Município efetue contratações de acordo com a necessidade efetivamente verificada, sem assumir previamente obrigações superiores àquelas necessárias à manutenção dos serviços públicos. A padronização das condições de contratação e a definição prévia dos valores no edital possibilitam maior previsibilidade financeira e administrativa, além de conferir transparência aos critérios utilizados para a contratação dos serviços. Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de ampliação e renovação da rede de prestadores. A Lei nº 14.133/2021 determina que o edital de chamamento seja divulgado e mantido à disposição do público, permitindo o cadastramento de novos

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

interessados, observadas as regras estabelecidas no procedimento. Essa característica é especialmente adequada para serviços de manutenção, nos quais a disponibilidade de mão de obra pode variar ao longo do tempo e cuja demanda municipal pode ocorrer de forma descentralizada e intermitente. A solução proposta também favorece a eficiência administrativa, pois a habilitação prévia das empresas reduz a necessidade de instaurar procedimentos individualizados para cada demanda de pequeno ou médio porte, permitindo que, uma vez constituído o cadastro de credenciados, a Administração disponha de prestadores aptos a serem convocados de acordo com as regras previamente definidas. Dessa forma, busca-se conferir maior celeridade à execução dos serviços, sem afastar os controles necessários à regularidade da contratação, à fiscalização da execução e à adequada aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se que a utilização do credenciamento não afasta a necessidade de planejamento, fiscalização e formalização das contratações decorrentes do procedimento. Cada serviço deverá ser devidamente caracterizado, com identificação da necessidade, local de execução, quantidade ou extensão estimada, prazo, condições de execução e demais informações necessárias à fiscalização. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Administração, ficando sujeita à fiscalização, às condições de pagamento e às sanções previstas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual. A solução atende, ainda, aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público, igualdade e busca da solução mais adequada à satisfação das necessidades administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disso, considerando a necessidade recorrente de serviços de manutenção e conservação dos imóveis, instalações e demais bens públicos municipais, a variabilidade e imprevisibilidade da ocorrência das demandas, a conveniência de dispor de uma pluralidade de prestadores habilitados, a possibilidade de execução dos serviços de forma simultânea ou sucessiva e a necessidade de assegurar maior agilidade, eficiência e continuidade às intervenções necessárias, mostra-se devidamente justificada a adoção do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de servente de pedreiro, carpinteiro, marceneiro e pintor, conforme demanda. Assim, o credenciamento deverá ser estruturado de forma a possibilitar a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, com condições padronizadas de contratação, valores previamente definidos e critérios objetivos, impessoais e transparentes para convocação e distribuição das demandas, preservando-se a isonomia entre os credenciados e garantindo que as contratações sejam realizadas somente quando efetivamente necessárias e dentro da disponibilidade orçamentária do Município. Por todo o exposto, conclui-se que o credenciamento constitui solução juridicamente admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e adequada às características da necessidade administrativa identificada, permitindo ao Município de Vista Alegre – RS constituir uma rede de empresas aptas à execução dos serviços de manutenção, de modo a conferir maior agilidade, flexibilidade, eficiência e continuidade à prestação dos serviços públicos, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, economicidade, transparência, planejamento e controle que devem nortear toda contratação pública.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: O Município de Vista Alegre/RS ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2026, ressalta-se, contudo, que o referido instrumento se encontra em vias de elaboração, visando à

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

adequada organização e planejamento das futuras contratações públicas, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, vícios, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

b) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no edital, no contrato e seus anexos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

c) Designar fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

d) Fornecer à empresa credenciada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

e) Autorizar previamente a execução dos serviços, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

f) Receber e atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, encaminhando-as para pagamento na forma e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

g) Efetuar os pagamentos devidos à empresa credenciada, conforme as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

i) Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, especialmente relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observada a legislação vigente e eventuais hipóteses legais de isenção.

j) Disponibilizar os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias acerca das demandas e dos locais em que os serviços deverão ser realizados.

k) Assegurar o cumprimento do disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto às alterações contratuais, observados os limites e condições legalmente estabelecidos.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CREDENCIADA:

a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, eficiência e regularidade da mão de obra prestada.

b) Realizar os serviços mediante utilização de pessoal qualificado, ferramentas e instrumentos adequados à execução das atividades, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas profissionais.

c) Zelar pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual, cumprindo integralmente as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis.

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

d) Responder civil, administrativa e criminalmente por danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município, a servidores ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
e) Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, incluindo regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica.
f) Atender prontamente às determinações, recomendações e solicitações emitidas pela fiscalização municipal, prestando os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.
g) Comunicar formalmente à Administração, de imediato, qualquer fato superveniente, dificuldade técnica ou situação imprevista que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar prejuízos ao Município.
h) Refazer, corrigir ou substituir, exclusivamente às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentarem vícios ou falhas decorrentes da execução.
i) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, transporte, alimentação, EPIs e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
j) Não transferir a terceiros, subcontratar, ceder ou delegar a execução do objeto do credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.
k) Aceitar a flutuação de demanda inerente ao modelo de Credenciamento, reconhecendo que a Administração não garante faturamento mínimo ou exclusividade, estando a contratação vinculada à necessidade efetiva do Município e aos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital.
l) Manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, e-mails de notificação e telefones de contato perante o Município.
m) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos materiais e bens do Município que estejam sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, respondendo por danos decorrentes de sua atuação.
n) Permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato e dos agentes de controle aos locais de execução dos serviços, registros das ordens de serviço e documentos relacionados à execução contratual, sempre que solicitado.
o) Manter registro atualizado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, a quantidade de horas executadas e a identificação dos profissionais responsáveis pela execução, quando solicitado pela Administração.
p) Cumprir a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando legalmente aplicável à estrutura de pessoal da empresa.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Município de Vista Alegre/RS, mediante solicitação e emissão de ordem de serviço pelo setor competente,

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

observadas as condições, especificações, valores, prazos e demais requisitos estabelecidos no edital de credenciamento e nos respectivos instrumentos contratuais;

b) O credenciamento terá por finalidade disponibilizar ao Município de Vista Alegre/RS pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de servente de pedreiro, carpinteiro, marceneiro e pintor, para atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparação, adequação, recuperação e pequenos serviços de melhoria em prédios públicos, instalações, espaços e demais bens municipais;

c) Os serviços serão executados exclusivamente mediante demanda efetiva da Administração Municipal, não havendo garantia de contratação de quantitativo mínimo ou de valor mínimo em favor das empresas credenciadas, ficando cada contratação condicionada à existência de necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária;

d) A cada demanda, o Município de Vista Alegre/RS deverá identificar o serviço a ser executado, o local da prestação, a natureza e extensão dos trabalhos, o quantitativo estimado, o prazo para execução e demais condições necessárias à adequada realização do serviço, mediante ordem de serviço ou documento equivalente;

e) A convocação das empresas credenciadas deverá observar os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico, impessoalidade, transparência e equilíbrio na distribuição das demandas entre os prestadores habilitados;

f) A empresa credenciada somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva autorização ou ordem de serviço emitida pelo Município de Vista Alegre/RS, não sendo reconhecidas ou remuneradas atividades realizadas sem prévia autorização da Administração;

g) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e em quantidade compatível com a natureza e complexidade de cada demanda, cabendo à empresa credenciada disponibilizar mão de obra suficiente para o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas pelo Município;

h) A empresa contratada será responsável pela correta execução dos serviços, devendo observar as especificações fornecidas pelo Município, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas profissionais e as normas de segurança, higiene e saúde ocupacional pertinentes às atividades desenvolvidas;

i) Quando necessário à execução dos serviços, a utilização de materiais fornecidos pelo Município de Vista Alegre/RS deverá ocorrer exclusivamente para a finalidade determinada na respectiva ordem de serviço, cabendo à empresa contratada zelar pelo correto manuseio, armazenamento e utilização dos materiais disponibilizados;

j) As ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, salvo quando expressamente estabelecido de forma diversa pelo Município na ordem de serviço ou no instrumento contratual;

k) A empresa credenciada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus empregados, profissionais ou prepostos, não existindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Vista Alegre/RS;

l) A empresa contratada deverá manter seus profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços nas dependências dos prédios e espaços públicos municipais, observando as regras de acesso, segurança e funcionamento estabelecidas pelo Município;

m) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município de Vista Alegre/RS, competindo ao responsável pela

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados, acompanhar os prazos, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratadas;

n) O fiscal do contrato poderá solicitar à empresa contratada a correção, adequação ou refazimento de serviços que apresentem defeitos, falhas, vícios, imperfeições ou qualquer desconformidade em relação ao que foi determinado na ordem de serviço, sem que isso implique qualquer custo adicional para o Município;

o) Os serviços somente serão considerados efetivamente concluídos após a verificação e o aceite pelo responsável pela fiscalização, mediante constatação de que foram executados de acordo com as especificações, condições e quantitativos autorizados pelo Município;

p) Na hipótese de execução parcial, inadequada ou em desconformidade com a ordem de serviço, o Município de Vista Alegre/RS poderá determinar a correção ou complementação dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da irregularidade identificada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual;

q) O pagamento será realizado somente após a efetiva execução, conferência e aceitação dos serviços pelo Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, considerando-se exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, executados e atestados pela fiscalização;

r) Não serão realizados pagamentos por serviços executados sem autorização prévia, por quantitativos superiores aos autorizados ou por serviços que não tenham sido devidamente executados e aceitos pela fiscalização municipal;

s) Considerando a natureza variável das necessidades de manutenção do Município de Vista Alegre/RS, as demandas poderão ocorrer em diferentes períodos e locais, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, observados os critérios de convocação e distribuição estabelecidos no edital;

t) A empresa credenciada deverá atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos pelo Município, considerando a natureza e o grau de complexidade de cada serviço, podendo ser estabelecidos prazos diferenciados conforme a urgência e as características da demanda;

u) Eventuais situações que possam comprometer o cumprimento do prazo ou a adequada execução dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente ao Município de Vista Alegre/RS, acompanhadas da devida justificativa, cabendo à Administração avaliar a necessidade e a possibilidade de eventual adequação do prazo;

v) A execução dos serviços deverá preservar a integridade dos prédios, instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens públicos municipais, sendo a empresa responsável pelos danos que comprovadamente causar em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;

w) A empresa contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de sua execução, sempre que constatada sua responsabilidade;

x) A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, dos instrumentos contratuais, das ordens de serviço e das demais normas aplicáveis, especialmente quanto às obrigações da contratada, fiscalização, recebimento, pagamento, responsabilidade e aplicação de sanções;

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

y) O Município de Vista Alegre/RS poderá realizar contratações de forma simultânea ou sucessiva entre as empresas credenciadas, conforme a necessidade administrativa e os critérios objetivos estabelecidos no edital, buscando assegurar maior agilidade, continuidade e eficiência na execução dos serviços de manutenção e conservação dos bens públicos municipais;
z) A execução do objeto deverá proporcionar ao Município de Vista Alegre/RS condições de responder de maneira eficiente e tempestiva às necessidades de manutenção que surgirem ao longo da vigência do credenciamento, garantindo a conservação adequada dos espaços públicos e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) Em caso de impedimento, atraso, paralisação ou suspensão da execução dos serviços, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o cronograma de execução poderá ser prorrogado ou suspenso pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas nos autos do processo administrativo.
c) As comunicações entre a Administração e a empresa credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para fins de agilidade e formalização dos atos, desde que assegurada a comprovação do envio e recebimento.
d) A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da empresa credenciada para adoção de providências necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, correção de falhas e observância das especificações técnicas.
e) Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar as condições de execução contratual, especialmente quanto aos prazos, forma de atendimento, locais de execução, recebimento dos serviços e critérios de fiscalização.
f) A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
g) A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, competindo-lhes o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, especialmente quanto à qualidade, prazos e conformidade dos serviços executados.
h) O fiscal da contratação deverá acompanhar a execução dos serviços, atestar o recebimento provisório e definitivo, verificar a conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, bem como comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.
i) O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais.
j) A empresa credenciada deverá responsabilizar-se pela correção, substituição ou reexecução, no prazo estabelecido pela Administração, de quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações exigidas ou que apresentem falhas, vícios ou inadequações, sem ônus adicional ao Município.

9. FISCALIZAÇÃO:

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

a) Nos termos da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Vagner Quatrin, ou servidor formalmente designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
c) O representante da Administração registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, indicando data, local e responsáveis, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e comunicando à autoridade competente para as medidas cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:
a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços e do ateste pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida pela contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.
b) Para fins de pagamento, os serviços deverão estar devidamente executados, conferidos e aceitos pela Administração, não implicando o pagamento em reconhecimento da regularidade integral dos serviços, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inadequações posteriormente verificadas.
c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Vista Alegre/RS, contendo, obrigatoriamente, a descrição dos serviços executados, a identificação do serviço realizado, a quantidade de horas efetivamente executadas, o valor unitário da hora e o valor total, bem como o número do processo administrativo e demais informações necessárias à conferência.
d) A contratada deverá indicar, na Nota Fiscal/Fatura ou em documento próprio, os dados bancários para depósito, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa adicional não prevista contratualmente.
e) Em caso de irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
f) O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e previamente autorizados pela Administração, observando-se os valores estabelecidos para cada serviço.

11. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:
h) Cópia autenticada da carteira de identidade.
i) Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.
j) Cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto da contratação. Em se

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (**a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66**).

k) Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das **"Empresas Beneficiadas"** pela Lei Complementar nº. 123/06**,** assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

l) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso.

m) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso.

n) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do proponente credenciando).

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente credenciando, ou outra equivalente, na forma da lei.

l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – **(FGTS)**;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),** comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

b) Certidão negativa de **Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **com data,** de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias.**

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

b) Declaração de que dispõe, ou de que possuirá até a assinatura do instrumento contratual, mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços objeto da contratação.

11.5. DECLARAÇÕES:

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

c) **Declaração de Idoneidade,** e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público**.**
d) Declaração da empresa de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

11.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:
c) A empresa proponente poderá ser convocada pela Comissão de Credenciamento para a apresentação de documentos complementares ou realização de diligência, com a finalidade de verificar a compatibilidade das condições declaradas com as exigências da contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) Não será exigido vínculo empregatício prévio entre a proponente credencianda e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, admitindo-se qualquer forma de contratação legalmente válida.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:
12.1. Os preços fixados pela Administração poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado, ou ainda em razão de fato superveniente que impacte a execução contratual, nas seguintes hipóteses:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento ou do instrumento contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão direta sobre os preços contratados;
c) será concedido reajuste dos preços fixados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, visando à recomposição do valor real da moeda;
d) a repactuação não se aplica ao presente objeto, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.
12.2. Para fins de reajuste geral, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
12.3. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dependerá de análise técnica e comprovação da efetiva variação dos custos, mediante requerimento formal da empresa credenciada, podendo ser formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação/a;
13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, o proponente cometerá

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

infração se:
13.1.2.1. Recusar-se a assinar o Termo de Credenciamento ou Contrato quando convocado;
13.1.2.2. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas no edital durante o período de credenciamento.
13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
13.1.5. Fraudar a licitação.
13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. Advertência;
13.2.2. Multa;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. A multa compensatória por inexecução parcial ou total será aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) incidente estritamente sobre o valor da Ordem de Serviço (OS) inadimplida, ou sobre o valor efetivamente faturado no mês anterior, garantindo-se a proporcionalidade.
13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato/termo de adesão no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades de multa e suspensão previstas neste edital.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente credenciando para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
496	10.001.26.782.0125.2044.3.3.90.30.00	Outros Serviços de pessoa jurídica

Vista Alegre/RS, 29 de Outubro de 2026.

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE
Razão Social: _____
Nome Fantasia:_____
CNPJ nº: _____/-__ Inscrição Municipal nº: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone Comercial: ( ) _____ E-mail Oficial p/ Notificações: _____
Representante Legal (Nome Completo): _____
CPF nº:_____-___ RG nº: _____ Cargo/Função: _____

1. OPÇÃO DE ITENS PARA CREDENCIAMENTO
A empresa proponente acima identificada, por intermédio de seu representante legal, requer sua inscrição e habilitação no **Edital de Chamamento Público nº XX/2026**, manifestando interesse formal em prestar os serviços correspondentes aos itens assinalados com um "X" abaixo:
( ) ITEM 1 – SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO
( ) ITEM 2 – SERVIÇOS DE PINTOR
( ) ITEM 3 – SERVIÇOS DE CARPINTEIRO
( ) ITEM 4 – SERVIÇOS DE MARCENEIRO

2. DECLARAÇÕES FORMAIS OBRIGATÓRIAS (Sob as penas da lei)
A proponente declara expressamente que:
a) Aceita, de forma plena, irrestrita e irrevogável, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº XX/2026** e seus anexos;
b) Concorda e adere integralmente à Tabela de Preços Fixados do Município (Anexo I), comprometendo-se a executar os serviços aplicando estritamente os valores ali estabelecidos para cada hora de serviço;
c) Dispõe, ou disporá até a assinatura do instrumento contratual, de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais condições necessárias para a adequada execução dos serviços correspondentes aos itens assinalados;
d) Compromete-se a executar as Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo Município de Vista Alegre/RS, observando as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e no instrumento contratual;
e) Manterá em situação de plena validade e regularidade todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica exigidas durante todo o período em que permanecer credenciada.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

Vista Alegre/RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente
(Com carimbo de CNPJ e assinatura)

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (ÚNICA)

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Edital de Chamamento Público nº XX/2026 – Credenciamento de Serviços de Servente de Pedreiro, Pintor, Carpinteiro e Marceneiro

A empresa _____**, inscrita no CNPJ sob o nº ../-__**, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e qualificado, em cumprimento às exigências do Edital de Chamamento Público nº XX/2026, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito e de habilitação técnica e jurídica, que:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021): Não pesa contra si nenhuma sanção vigente de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como está plenamente ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente ao Município de Vista Alegre/RS a superveniência de qualquer fato impeditivo ou restritivo que venha a ocorrer durante a vigência do credenciamento.

2. REGULARIDADE SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 7º, XXXIII, da CF): Cumpre rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3. ESTRUTURA OPERACIONAL E FERRAMENTAL EXIGIDO (Habilitação Técnica): Dispõe, ou disporá até a assinatura do instrumento contratual, de mão de obra devidamente qualificada, ferramentas, equipamentos e demais condições necessárias para a adequada e tempestiva execução dos serviços de **servente de pedreiro, pintura, carpintaria e/ou marcenaria**, conforme o(s) item(ns) pretendido(s), atendendo às exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento de credenciamento.

4. DISPONIBILIDADE E LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO: Possui disponibilidade para atendimento e execução dos serviços ao longo da vigência do credenciamento, comprometendo-se a atender às demandas do Município de Vista Alegre/RS mediante as respectivas **Ordens de Serviço (OS)**, observando os prazos, locais, condições e demais determinações estabelecidas pela Administração.

5. CUMPRIMENTO DAS REGRAS AMBIENTAIS E DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS: Adota e cumprirá as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento, armazenamento, reutilização e destinação dos resíduos eventualmente gerados em

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

razão das atividades de construção, manutenção, pintura, carpintaria e marcenaria, tais como restos de madeira, embalagens, resíduos de tinta, materiais de acabamento e outros materiais provenientes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável.

6. COMPATIBILIDADE DE QUADRO DE PESSOAL: Nenhum de seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos é servidor público do Município de Vista Alegre/RS, tampouco mantém vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com dirigentes locais, agentes públicos que atuem no procedimento de chamamento ou servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do credenciamento.

Por ser a expressão pura da verdade, firma a presente declaração.

Vista Alegre/RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente
(Nome Completo, CPF e RG)

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME's ou EPP's).
(fora do envelope)

À Comissão Especial de Credenciamento,

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa licitante, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, pelo que pretende **usufruir dos benefícios conferidos por esta Lei**, e que, para tanto, atende às suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

ANEXO VII
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º XX/2026

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO E MARCENEIRO.

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.404.145/0001-70, com sede administrativa na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Magnus Peretto, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, representada por seu sócio-administrador Sr.(a) _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº XX/2026, no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento e a prestação de serviços de servente de pedreiro, pintor, carpinteiro e marceneiro, conforme demanda do Município de Vista Alegre/RS, abrangendo serviços de manutenção, conservação, reparação, adequação e melhoria de prédios, espaços, instalações e demais bens públicos municipais, de acordo com os itens para os quais a CREDENCIADA foi habilitada e credenciada, sem fornecimento de materiais de consumo pela CREDENCIADA, quando estes forem de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO OPERACIONAL
2.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) expedidas pela Administração Municipal, observando-se os critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no Edital para distribuição das demandas entre as empresas credenciadas.
2.2. Integram este Termo de Adesão, para todos os efeitos legais, o Edital de Chamamento Público nº XX/2026, a Planilha de Preços Fixados – Anexo I, o Termo de Referência e os demais documentos que integram o procedimento de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS ADERIDOS E DOS PREÇOS FIXADOS
3.1. A CREDENCIADA adere formalmente aos preços fixados pela Administração no Edital e no Anexo I, comprometendo-se a executar os serviços correspondentes aos seguintes itens em que foi considerada habilitada:
ITEM(NS) ADERIDO(S): [Inserir item(ns) credenciado(s): Item 1, Item 2, Item 3 e/ou Item 4]

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

VALOR DA HORA DE SERVIÇO: R$ [Inserir valor fixado para o(s) item(ns), conforme Anexo I]

3.2. Os preços fixados pela Administração serão observados pela CREDENCIADA durante a vigência do credenciamento, podendo ser alterados nas hipóteses e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços mediante solicitação formal da Administração e emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), observando as especificações, quantidades, locais, condições e demais determinações nela estabelecidas.

4.2. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza e a complexidade da demanda, salvo ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar a mão de obra qualificada, as ferramentas e os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas, de segurança e as boas práticas aplicáveis às atividades.

4.4. Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração, quando assim previsto no Edital e no Termo de Referência, cabendo à CREDENCIADA zelar pela sua correta utilização e conservação durante a execução das atividades.

4.5. A CREDENCIADA deverá manter registro atualizado dos serviços executados, contendo, no mínimo, as atividades realizadas e as respectivas horas de serviço, para fins de fiscalização, conferência e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os pagamentos serão realizados após a efetiva execução, conferência e aceitação dos serviços pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto do responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado considerando exclusivamente as horas de serviço efetivamente executadas, conferidas e aceitas, conforme a Ordem de Serviço e os preços fixados no Anexo I.

5.3. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretária Municipal demandante, vigentes para o exercício de 2026 e subsequentes, conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas, a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas, a cobrança de valores superiores aos fixados no Anexo I ou a ocorrência de outras irregularidades sujeitarão a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. À CREDENCIADA é assegurado o direito de solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante solicitação formal dirigida à Administração Municipal, sem prejuízo da obrigação de concluir as Ordens de Serviço que já tenham sido regularmente autorizadas, salvo determinação diversa da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

7.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que observadas as condições estabelecidas no Edital, a legislação aplicável e a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes.

Vista Alegre/RS, _____ de _____ de 2026.

Magnus Peretto
Prefeito Municipal em exercício

XXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXX
Gestor do Credenciamento

XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Credenciamento

XXXXXXXXXXXX
Assessor Jurídico
OAB/RS XXX.XXX

Assinado digitalmente por Magnus Peretto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 304-67J-KVO-VP1.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/11/2026 às 14:05:54

Assinantes

✓ Magnus Peretto

Assinou em 24/11/2026 às 14:15:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Magnus Peretto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

304-67J-KVO-VP1